

**TERMO DE CONTRATO Nº 068/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5215/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**

**CONTRATADA: UA GRÁFICA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - EPP**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS** brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº 34.703.700-8** e do **CPF/MF. Nº 328.702.008-03**, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **UA GRÁFICA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 28.508.540/0001-08 com endereço à Rua Soldado Teodoro Francisco Ribeiro, Nº 59 – Parque Novo Mudo – São Paulo/SP, neste ato representada por **ANDRÉ NASCIMENTO SENA**, portador da Cédula de Identidade **RG Nº 44.212.478-8** e do **CPF/MF. Nº 339.015.328-46**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VALIDADE DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA E FOLHETOS PARA A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA**, conforme convênio PRONAC nº 180799 - Mostra Mangue Cultural.

1.2. O Termo de Contrato **terá validade de 04 (quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1 Os serviços deverão ser realizados conforme **MODELO DE PROPOSTA E DESCRIÇÃO DOS ITENS**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do

Avenida Liberdade, 250, Centro, CEP: 07850-325, Franco da Rocha-SP - PABX: (11) 4800-1740

Site: [www.v.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.v.francoदारocha.sp.gov.br)

fornecimento.

2.2 Os serviços serão requisitados pela Secretaria da Cultura, mediante Ordem de Serviço, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

*Parágrafo Único: A Ordem de Serviço de que trata o subitem 9.2 será enviado via e-mail e o original ficará à disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos.*

2.3 A Secretaria de Cultura terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

*Parágrafo único: Caso o produto esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.*

2.4 A DETENTORA/CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata/Contrato, observado os endereços e quantidades dos produtos descritos nos ANEXOS I e VI e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

2.5 Na hipótese da DETENTORA/CONTRATADA do Registro de Preços/Termo de Referência se negar a receber o "Ordem de Serviço", de que trata o subitem 9.2 do edital, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

2.6 A Secretaria de Saúde poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes nos ANEXOS I e VI e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas nos ANEXOS I e VI do presente Edital, através de critérios objetivos.

2.8 A(o) Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato decorrentes do presente certame poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, conforme inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 1.328/2007.

*Parágrafo primeiro: será responsável pela fiscalização da (execução/recebimento/atestar) da Ata de Registro/Termo de Contrato, o (a) sr. (a) Tassia Toffoli Nunes, cargo de Assessor Técnico de Projetos Especiais*

*Parágrafo segundo: A Diretoria de Suprimentos será o órgão gestor do termo de contrato.*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. O preço certo unitário, certo e ajustado para pagamento do produto será o constante na Ordem de Serviço.

3.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **de 15 (QUINZE) dias**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Gestor de Contratos.

3.3. Para obtenção do parecer de que trata o subitem 3.2 a CONTRATADA deverá firmar requerimento próprio, instruído com documento comprobatório do tipo e relação das atividades realizadas no mês imediatamente anterior.

3.4. O parecer final do Gestor de Contratos será expedido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

*Parágrafo primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

### CLÁUSULA QUARTA– DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 20.860,00 (vinte mil e oitocentos e sessenta reais)**, e onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado através da

Avenida Liberdade, 250, Centro, CEP: 07850-325, Franco da Rocha-SP - PABX: (11) 4800-1740

Site: [www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

dotação orçamentária: Nº 02.14.02 13.392.0040.2.155 3.3.90.39.00 Ficha 348 Vinculo 05.

### CLÁUSULA SEXTA- DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega do equipamento para a Prefeitura do Município de Franco da Rocha-SP.

7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Quem, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

8.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de

05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

d) Impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A sanção ou advertências de que trata a alínea “a” do item 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da unidade requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4. A multa de que trata alínea “b” do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os

documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

8.5. As sanções de que trata o subitem 8.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 8.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

8.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

8.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

8.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

8.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

8.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

8.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

8.7. Ficará impedida de contratar com a *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA* e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta de preço;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do contratado.

8.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.11. As multas e demais penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

8.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 8.5. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.13. O futuro contrato poderá ser cancelado ou rescindido com base nos artigos 77 e 78 inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que, haja conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sendo a empresa qualificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da intenção da Administração. Esse fato não gerará direito a indenizações ou ressarcimentos para qualquer das partes.

8.13.1. As partes acordam que todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

9.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

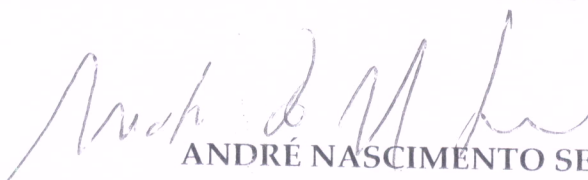
Franco da Rocha, 11 de Julho de 2019.



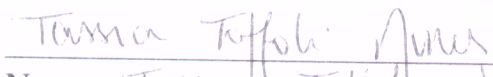
  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
PREFEITO


  
**LUIZ FERNANDO RODRIGUES**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
**TAIANA GARCIA MENDES**  
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

  
**ANDRÉ NASCIMENTO SENA**  
UA Gráfica Comercio e Prestação de Serviços Gráficos EIRELI - EPP

**FISCAL / TESTEMUNHA:**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Taiana Toffoli Nunes.  
**CPF:** 332.741.458-07

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Claiton Roberto Rodrigues  
**CPF:** 950.410.898-35